



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 239, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Decreta a permissão de uso do imóvel público (restaurante) do balneário do rio buriti, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o §3º, do Art. 106, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o uso do imóvel - restaurante do Balneário do Rio Buriti, pelo Permissionário Pessoa Física, Sr. Antonio José Carvalho Duailibe Júnior, CPF nº 997.586.603-49, pelo prazo e condições estipuladas no Termo de Concessão de Uso nº 01/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA, em 13 de dezembro de 2023.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIERA
CARVALHO:00255 CARVALHO:00255163371
163371 Dados: 2023.12.12 12:36:46
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que este Decreto Municipal nº 239/2023, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 13/12/2023.

JAMES LOPES Assinado de forma digital por
JAMES LOPES
PEREIRA:9814422 PEREIRA:98144227387
7387 Dados: 2023.12.12 12:36:29
-03'00'

JAMES LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUN. DE GESTÃO
PORTARIA Nº 532/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO**, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO e o Secretário Municipal de Gestão, JAMES LOPES PEREIRA, aqui denominados PERMITENTE e de outro lado ANTONIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE JÚNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 997.586.603-49, RG nº 053114596-4 SSP/MA, residente na Rua São Sebastião sn, centro, no Município de São Bernardo - MA, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente termo objetiva a Permissão de Uso de Bem Público a título precário, do seguinte imóvel: “Imóvel Público” com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), no Balneário do Rio Buriti, sito à Br. MA 034, Km 0, bairro Abréu, com Bar, Restaurante e Churrasqueira e capacidade para até 100 (cem) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO. O prazo de validade da presente Permissão é de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, em caráter precário.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS. Qualquer tipo de benfeitoria voluptuária ou necessária realizada no imóvel, objeto da Permissão de Uso, correrá a expensas da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer à legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES AO PERMISSIONÁRIO. É expressamente proibido ceder, por qualquer meio, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR. A presente Permissão de Uso é de caráter oneroso, cujo valor do aluguel mensal será no valor de 2% (dois por cento) do faturamento Líquido do Permissionário, conforme legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA AO PERMISSIONÁRIO. Ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE AO PERMISSIONÁRIO. Será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Permissão de Uso. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se-á por: I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel; II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; III – preservar a fauna e a flora local; IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação; V – danos causados a terceiros ou ao Município; VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública; VII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO. O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL. Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO. O presente termo poderá ser rescindido: I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado; II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA: a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE; b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada; c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto. d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS. Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO As partes elegem o Foro da Comarca de São Bernardo-MA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, que após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.


São Bernardo – MA, 13 de dezembro de 2023.

JOAO IGOR VIERA Assinado de forma digital por
CARVALHO:0025516 JOAO IGOR VIERA
3371 CARVALHO:00255163371
Dados: 2023.12.12 12:35:50 -03'00'

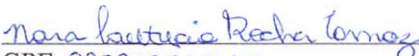
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

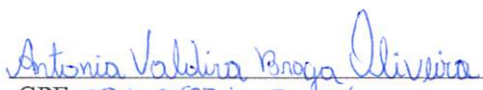
JAMES LOPES Assinado de forma digital por JAMES
PEREIRA:98144227387 LOPES PEREIRA:98144227387
Dados: 2023.12.12 12:36:11 -03'00'

JAMES LOPES PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA 532/2023


ANTONIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE JÚNIOR
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


CPF: 606959623-45


CPF: 034583403-86